



Senhor(a) Presidente(a):

A Vereadora que esta subscreve requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento no art. 96 do Regimento deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

INDICAÇÃO

Ao

Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Conforme segue:

Regulamentação da Lei Estadual nº 14.229, de 15 de abril de 2.013, que proíbe a prestação de serviços de vigilância de cães de guarda com fins lucrativos no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências

JUSTIFICATIVA

A referida Lei prevê, em seu art. 6º - D, que o Estado poderá firmar convênios com municípios para assegurar a implementação e fiscalização do cumprimento da Lei, o que é possível em cidades como Porto Alegre, que dispõe de uma Secretaria Especial dos Direitos Animais.

Todavia, decorridos quase um ano de sua promulgação, só se verifica a continuidade dos serviços de vigilância de cães de guarda por empresas, não havendo nenhuma redução desta atividade de exploração animal.

Porto Alegre, 24 de março de 2.014.

VEREADORA LOURDES SPRENGER